

PROJETO DE LEI N° 1.606, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a instalação
de detectores de metais
nos terminais de embarque
de ônibus interestaduais.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica obrigada a instalação de detectores de metais nos terminais de embarque de ônibus interestaduais localizados no território do Distrito Federal.

Art. 2° Os detectores serão instalados em um ou mais pontos de embarque dos terminais, conforme critério definido pelo órgão regulador da atividade, observando-se o fluxo de passageiros e o número de empresas usuárias do terminal.

Parágrafo único. Os detectores serão instalados preferencialmente em áreas de pré-embarque, dispostas de modo isolado das demais áreas dos terminais, com o acesso para as plataformas dos ônibus controlado por catracas e restrito a passageiros portadores de bilhetes de passagem.

Art. 3° Fica autorizada a realização de parcerias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4° O prazo para a instalação dos detectores é de noventa dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2000.